



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 051-A/2023 – CCI/PMSAT**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2312001/2022–PE–SRP–PMSAT, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022-0106001-SRP-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 41.863.517/0001-91, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3005001/2022-CPL/PMSAT**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador requerendo manifestação desta Controladoria, visando a elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativo n.º 2312001/2022– PE–SRP– PMSAT, visando o acréscimo de 25% do quantitativo sob o contrato original.

Nesse sentido, o órgão contratante a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo se manifestou solicitando do acréscimo de 25% do quantitativo, justificando ser insuficiente para a demanda, visto, a grande pedido de manutenções em decorrência de avarias pelo tempo e por vândalos.

É o relatório.

#### **II – DO CONTROLE INTERNO**

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos



serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o procedimento administrativo ora analisado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo de quantitativo. Desse modo, diante da realidade existente e a possibilidade jurídica resta amparada conforme previsão do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

**§ 1º.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º.** toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Como se vê, a legislação de pertinência, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

Desse modo, a alteração do referido contrato está em simetria com os dispositivos legais, assegurando a boa gestão da coisa pública, e a preservação dos princípios que instituem os contratos públicos.

### IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato Administrativo n.º 2312001/2022– PE–SRP–PMSAT, firmado com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando o acréscimo do contrato com a contratada;



- II- Cópia do Contrato administrativo n.º 2312001/2022– PE–SRP–PMSAT;
- III- Autorização do Gestor Municipal;
- IV- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- V- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VI- Autuação;
- VII- Pedido de concordância da empresa contratada;
- VIII- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- IX- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- X- Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;
- XI- Parecer Jurídico n.º 092/2023, emanado da Assessoria Jurídica;
- XII- Convocação para assinatura do contrato;
- XIII- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 2312001-PE–SRP–PMSAT.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referenciado acima, em face de necessidade de acréscimo no quantitativo do contrato, reconheço a regularidade dos atos até aqui formalizados.

## V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 21 de agosto de 2023.

**ADRIANE COSTA SILVA**  
Coord. Controle Interno  
Portaria nº 151/2021-GP